



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO

fl. 022

PROJETO DE LEI 67/22

GERAL	PART.	CLASSE	FUNG.
554/22	67/22	1	Newton

ALTERA O DISPOSITIVO QUE MENCIONA DA LEI MUNICIPAL Nº 3.562, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012, DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 3.562, de 03 de dezembro de 2012, alterada pela Lei Municipal nº 3.917, de 28 de junho de 2018, na parte que menciona, passando a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I

QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO DE LIVRE PROVIMENTO E EXONERAÇÃO

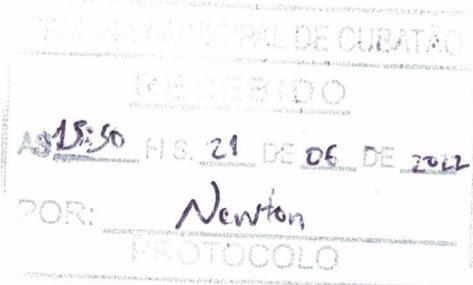
Cargo em Comissão	...	...	Requisito
...	...	...	...
Assessor Político	...	...	Nível Superior
...	...	...	...
Assessor de Relações de Governo	...	...	Nível Superior

"

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
EM 15 DE JUNHO DE 2022.  
"489º da Fundação do Povoado  
73º da Emancipação".



  
ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

fl. 03v

**Mensagem Explicativa**

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“ALTERA O DISPOSITIVO QUE MENCIONA DA LEI MUNICIPAL Nº 3.562, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012, DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A estrutura constitucional de pessoal da Administração Pública está prescrita no artigo 37 da Constituição Federal, admitindo-se, excepcionalmente, a nomeação em cargos em comissão para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento.

É inequívoco que o trabalho de assessoramento, muito além do vínculo de confiança, pressupõe um conjunto de conhecimentos, habilidades, comportamentos e aptidões que exigem preparo e formação condizentes com as responsabilidades que lhes são exigidas cotidianamente.

Nesta senda, temos que os cargos de Assessor Político e Assessor de Relações de Governo possuem atribuições relevantes no assessoramento dos agentes públicos na Prefeitura Municipal de Cubatão, e que merecem o reconhecimento e alteração do seu requisito de ingresso para o Nível Superior.

Assim, tratando-se de Projeto de Lei de suma importância, solicitamos seja apreciado em regime de urgência, nos termos do que dispõe o artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 15 de junho de 2022.

  
**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal